



ERRATA - 5º EDITAL PONTOS DE CULTURA

O Secretário Executivo da Cultura, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo Decreto nº 31.134, de 21 de fevereiro de 2013, considerando a Lei Estadual nº 16.710/2018 e nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023:

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública;

CONSIDERANDO a nota técnica apresentada pela Coordenadora de Diversidade, Acessibilidade e Cidadania Cultural (fls. 4 a 6) consoante ao processo administrativo NUP 27001.007707/2024-79;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de errata ao 5º EDITAL PONTOS DE CULTURA, não interferindo no seu objeto nem prejudicando sua finalidade ou gerando prejuízos aos inscritos;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, insertos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 - CF/88;

RESOLVE tornar público a Errata ao 5º EDITAL PONTOS DE CULTURA, nos seguintes termos:

1. Realizar o ajuste no item 7 páginas 119 a 124 do presente processo administrativo conforme descrito abaixo:

Onde lê-se:

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no **Anexo 02**, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 10% (cinco por cento) das vagas e;
- d. pessoas quilombolas: 5% (dez por cento) das vagas;

7.1.2 Optantes em usufruir das reservas de vagas destinadas para pessoas negras, indígenas, quilombolas e para pessoas com deficiência deverão estar cientes da obrigatoriedade de ler e seguir as instruções deste Edital e seus anexos. Por meio da



Instrução Normativa Secult nº 02/2024 o procedimento para acesso à política de cotas foi aprimorado.

7.1.2.1 Pessoas autodeclaradas negras: Deverão se inscrever na oportunidade permanente Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>) para participar do procedimento de heteroidentificação, que será periódico. O documento de autodeclaração racial e o resultado do procedimento de heteroidentificação passarão a vigorar por um ciclo de até 02 anos (24 meses) – poderão requerer a re-habilitação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da validade de seu ciclo. O procedimento de heteroidentificação é formada por uma comissão heterogênea de raça/cor, gênero e naturalidade, com o devido conhecimento comprovado na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais que, na presença de cada agente cultural, vai aferir exclusivamente o conjunto de características observáveis (cor da pele, cabelos, formato do rosto, nariz, olhos ou lábios) – sendo a cor da pele o marcador social de raça mais importante.

7.1.2.2 O Agente Cultural que faltar à Banca de Heteroidentificação não poderá acessar as cotas raciais até que seja oportunizada uma nova Banca de Heteroidentificação, sendo garantido a oportunidade de acesso por meio da ampla concorrência, conforme a Instrução Normativa Secult nº 02/2024.

7.1.2.3 Pessoas autodeclaradas indígenas: O documento de autodeclaração de pertencimento étnico, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48 meses) – poderão requerer a re-habilitação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da validade de seu ciclo, após esse período, o agente cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição caso opte em usufruir da reserva de vagas para pessoas indígenas. Deve ser assinado pelo/a agente cultural e por três lideranças ou associação da aldeia/território da etnia/povo que se declara pertencer – afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

7.1.2.4 Pessoas autodeclaradas quilombolas: O documento de autodeclaração de pertencimento étnico quilombola, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48 meses) – poderão requerer a re-habilitação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da validade de seu ciclo, após esse período, o agente cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição documental caso opte em usufruir da reserva de vagas para pessoas quilombolas. Deve ser assinado pelo/a agente cultural e por três lideranças ou associação do quilombo que se declara pertencer – afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.



7.1.2.5 Pessoas autodeclaradas com deficiência: Caso tenham interesse em usufruir da reserva de vagas para pessoas com deficiência, é necessário, no ato da inscrição de editais que desejam concorrer, encaminhar a autodeclaração de pessoa com deficiência, que deverá ser registrada a condição/deficiência e assinada pelo/a agente cultural. Será possível habilitar-se à reserva de vagas por um ciclo de até 02 anos (24 meses) – podendo requerer a re-habilitação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da validade de seu ciclo, sendo necessário, após esse período, submeter-se a outro procedimento de aferição documental.

7.1.3 Conforme a Instrução Normativa nº 02/2024, a qualquer tempo, quaisquer interessados poderão apresentar denúncia em relação à habilitação de agentes culturais nas políticas de cotas a que se refere esta Instrução Normativa, cabendo a estes apresentar razões e documentos que possam subsidiar a referida denúncia. Recebida a denúncia, a Comissão de Apuração da Secult irá analisar a pertinência técnica em caso considerem pela viabilidade ou pela existência de motivos razoáveis provocará o agente cultural para se manifestar.

7.1.4 Para além da inscrição em qualquer outra oportunidade, deverão apresentar, no ato da inscrição deste edital, os documentos de autodeclaração conforme o tipo de política de cotas que deseja usufruir.

7.2 As cotas serão destinadas:

1. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas, quilombolas ou com deficiência;
2. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas, quilombolas ou com deficiência.

7.2.1 O acesso às cotas raciais por coletivos culturais e pessoas jurídicas serão destinadas à:

- a) para os coletivos culturais informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente 50% +1 (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras ou indígenas ou quilombolas ou com deficiência.
 - i) Para o acesso a cota racial o(a/e) representante do coletivo deverá se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>) para fins de aferição conforme previsto no item 12.1 deste edital.



b) para entidades (pessoa jurídica) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas, quilombolas ou com deficiência.

i) Para o acesso a cota racial, o(a/e) representante legal da entidade (pessoa jurídica) deverá se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>) para fins de aferição conforme previsto no item 12.1 deste edital.

ii) Entende-se como representante legal da entidade (pessoa jurídica) o sócio majoritário da pessoa jurídica com fins lucrativos ou o presidente eleito para pessoa jurídica sem fins lucrativos.

7.3 As pessoas físicas que compõem o coletivo proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e os coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e os coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga referente às cotas para o próximo colocado optante.

7.6 Agentes culturais negros/as/es, indígenas, quilombolas, ou com deficiência, após a validação de suas autodeclarações e com nota suficiente para ingresso pela ampla concorrência, serão classificados nesta modalidade, sem implicar em diminuição do número de vagas destinadas às cotas.

7.7 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.8 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas que deverá respeitar as notas de melhor ranqueamento dentro

7.8.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



7.8.2 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.9. Deverão ser contempladas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

deve-se ler:

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no **Anexo 02**, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 10% (cinco por cento) das vagas e;
- d. pessoas quilombolas: 5% (dez por cento) das vagas

7.1.2 Optantes em usufruir das reservas de vagas destinadas para pessoas negras, indígenas, quilombolas e para pessoas com deficiência deverão estar cientes da obrigatoriedade de ler e seguir as instruções deste Edital e seus anexos. Por meio da Instrução Normativa Secult nº 02/2024 o procedimento para acesso à política de cotas foi aprimorado.

7.1.2.1 Pessoas autodeclaradas negras: Deverão se inscrever na oportunidade permanente Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>) para participar do procedimento de heteroidentificação, que será periódico. O documento de autodeclaração racial e o resultado do procedimento de heteroidentificação passarão a vigorar por um ciclo de até 02 anos (24 meses) – poderão requerer a re-habilitação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da validade de seu ciclo. O procedimento de heteroidentificação é formada por uma comissão heterogênea de raça/cor, gênero e naturalidade, com o devido conhecimento comprovado na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais que, na presença de cada agente cultural, vai aferir exclusivamente o conjunto de características observáveis (cor da pele, cabelos, formato do



rosto, nariz, olhos ou lábios) – sendo a cor da pele o marcador social de raça mais importante.

7.1.2.2 O Agente Cultural que faltar à Banca de Heteroidentificação não poderá acessar as cotas raciais até que seja oportunizada uma nova Banca de Heteroidentificação, sendo garantido a oportunidade de acesso por meio da ampla concorrência, conforme a Instrução Normativa Secult nº 02/2024.

7.1.2.3 Pessoas autodeclaradas indígenas: O documento de autodeclaração de pertencimento étnico, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48 meses) – poderão requerer a re-habilitação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da validade de seu ciclo, após esse período, o agente cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição caso opte em usufruir da reserva de vagas para pessoas indígenas. Deve ser assinado pelo/a agente cultural e por três lideranças ou associação da aldeia/território da etnia/povo que se declara pertencer – afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

7.1.2.4 Pessoas autodeclaradas quilombolas: O documento de autodeclaração de pertencimento étnico quilombola, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48 meses) – poderão requerer a re-habilitação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da validade de seu ciclo, após esse período, o agente cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição documental caso opte em usufruir da reserva de vagas para pessoas quilombolas. Deve ser assinado pelo/a agente cultural e por três lideranças ou associação do quilombo que se declara pertencer – afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

7.1.2.5 Pessoas autodeclaradas com deficiência: Caso tenham interesse em usufruir da reserva de vagas para pessoas com deficiência, é necessário, no ato da inscrição de editais que desejam concorrer, encaminhar a autodeclaração de pessoa com deficiência, que deverá ser registrada a condição/deficiência e assinada pelo/a agente cultural. Será possível habilitar-se à reserva de vagas por um ciclo de até 02 anos (24 meses) – podendo requerer a re-habilitação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da validade de seu ciclo, sendo necessário, após esse período, submeter-se a outro procedimento de aferição documental.

7.1.3 Conforme a Instrução Normativa n 02/2024, a qualquer tempo, quaisquer interessados poderão apresentar denúncia em relação à habilitação de agentes culturais nas políticas de cotas a que se refere esta Instrução Normativa, cabendo a estes apresentar razões e documentos que possam subsidiar a referida denúncia. Recebida a denúncia, a



Comissão de Apuração da Secult irá analisar a pertinência técnica em caso considerem pela viabilidade ou pela existência de motivos razoáveis provocará o agente cultural para se manifestar.

7.1.4 Para além da inscrição em qualquer outra oportunidade, deverão apresentar, no ato da inscrição deste edital, os documentos de autodeclaração conforme o tipo de política de cotas que deseja usufruir.

7.2 O acesso às cotas raciais por pessoas jurídicas será destinada à:

- a) entidades (pessoa jurídica) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas, quilombolas ou com deficiência.

i) Para o acesso a cota racial, o(a/e) representante legal da entidade (pessoa jurídica) deverá se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>) para fins de aferição conforme previsto no item 12.1 deste edital.

ii) Entende-se como representante legal da entidade (pessoa jurídica) o sócio majoritário da pessoa jurídica com fins lucrativos ou o presidente eleito para pessoa jurídica sem fins lucrativos.

7.3 As entidades que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.4 As entidades que optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga referente às cotas para o próximo colocado optante.

7.5 Agentes culturais negros/as/es, indígenas, quilombolas, ou com deficiência, após a validação de suas autodeclarações e com nota suficiente para ingresso pela ampla concorrência, serão classificados nesta modalidade, sem implicar em diminuição do número de vagas destinadas às cotas.

7.6 Em caso de desistência de entidades optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas que deverá respeitar as notas de melhor ranqueamento dentro

7.7.1 Caso não haja entidades inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Fortaleza – CE, data da assinatura digital.

GECÍOLA FONSECA TORRES
Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna
Secretaria da Cultura do Ceará - SECULT/CE